

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2016

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), que

especifica.

Apresentado em sessão do dia 15/08/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/08/2016 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5157/2016

Lei nº 5157 DE 16 DE AGOSTO DE 2016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5157 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03	Recursos Humanos e Administração	R\$
03.05.00	Divisão de Administração Geral	
3.3.91.00.00-04.122.7001-2234	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	240.000,00
03.07.00	Administração	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2341	Aplicações Diretas	755.000,00
05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.91.00.00-12.365.2002-2700	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	195.000,00
06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	75.000,00
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.00.00-10.302.1003-2011	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	61.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas	1.000.000,00
	Total	2.326.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

"Deus Seja Louvado"

016



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/358/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 23ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 84, 85, 86, 87 e 88/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5106 a 5110/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi 23/08/16
20/08/16*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5110/2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03	Recursos Humanos e Administração	R\$
03.05.00	Divisão de Administração Geral	
3.3.91.00.00-04.122.7001-2234	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	240.000,00
03.07.00	Administração	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2341	Aplicações Diretas	755.000,00
05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.91.00.00-12.365.2002-2700	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	195.000,00
06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	75.000,00
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.00.00-10.302.1003-2011	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	61.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas	1.000.000,00
	Total	2.326.000,00

“Deus Seja Louvado”

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2016.



José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE



Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO



Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.326.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.326.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de agosto de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 088/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.326.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

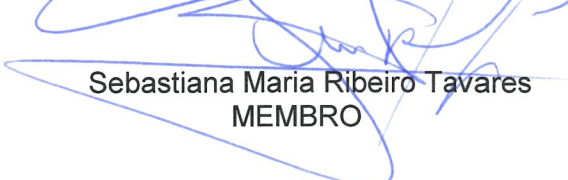
Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.070/15, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 15% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$241.892.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de agosto de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2016
OEP/343/2016

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

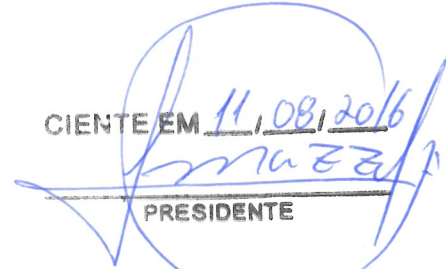
O projeto em questão refere-se a pagamento de iluminação pública, energia elétrica telefone, água e esgoto dos próprios municipais, no período de agosto à dezembro de 2016, com recursos próprios do município, conforme documentos anexos.

Cordialmente.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Nº de Protocolo 32177/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 10/08/2016 Hora: 11:35
	Espécie: Projeto de Lei Nº 88/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
	Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.


CIENTE EM 11, 08, 2016
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

006

Data: 10/08/2016 Hora: 11:35

45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

Espécie: Projeto de Lei Nº 88/2016

01-11 - Insc. Est. Isenta

Autoria: Fernando Galvão Moura

Estado de São Paulo

www.bebedouro.sp.gov.br

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 15 / 08 / 16

José Roberto De Rosis Mazer
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 88 /2016.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

03	Recursos Humanos e Administração	
03.05.00	Divisão de Administração Geral	
3.3.91.00.00-04.122.7001-2234	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	240.000,00
03.07.00	Administração	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2341	Aplicações Diretas _____	755.000,00
05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.91.00.00-12.365.2002-2700	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	195.000,00
06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____	75.000,00
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.00.00-10.302.1003-2011	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	61.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
	Total	2.326.000,00



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e seis mil reais).

03	Recursos Humanos e Administração	
03.05.00	Divisão de Administração Geral	
3.3.91.00.00-04.122.7001-2234	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	240.000,00
03.07.00	Administração	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2341	Aplicações Diretas _____	755.000,00
05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.91.00.00-12.365.2002-2700	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	195.000,00
06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____	75.000,00
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.00.00-10.302.1003-2011	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária _____	61.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas _____	1.000.000,00
	Total	2.326.000,00

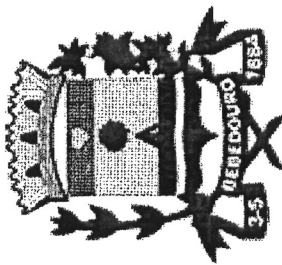
Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



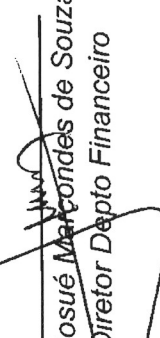
Prefeitura Municipal de Bebedouro

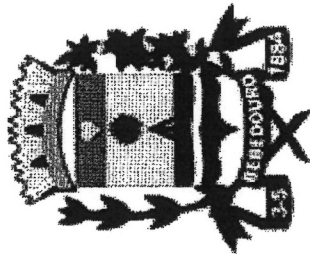
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 09 de agosto de 2016

Solicito a suplementação da seguinte despesa, através de Decreto Municipal, com recurso oriundo de recursos próprios.

Despesa	Órgão	Valor	Descrição
459	07.01.00	1.000.000,00	Energia elétrica Ilum. Pública agosto a dez/16
137	03.07.00	R\$ 625.000,00	Energia elétrica agosto a dez/16
137	03.07.00	R\$ 130.000,00	Telefones PMB agosto a dez/16
337	06.01.00	R\$ 75.000,00	Telefones Saúde agosto a dez/16
375	06.02.00	R\$ 61.000,00	Tarifas água e esgoto Saúde agosto a dez/16
236	05.02.00	R\$ 195.000,00	Tarifas água e esgoto Educação agosto a dez/16
113	03.05.00	R\$ 240.000,00	Tarifas água e esgoto PMB agosto a dez/16
Total		R\$ 2.326.000,00	


Josué Marcondes de Souza
Diretor Depto Financeiro



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Siamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 09 de agosto de 2016

Solicito a suplementação da seguinte despesa, através de Decreto Municipal, com recurso oriundo de recursos próprios.

Despesa	Órgão	Valor	Descrição
459	07.01.00	1.000.000,00	Energia elétrica illum. Pública agosto a dez/16
137	03.07.00	R\$ 625.000,00	Energia elétrica agosto a dez/16
137	03.07.00	R\$ 130.000,00	Telefones PMB agosto a dez/16
337	06.01.00	R\$ 75.000,00	Telefones Saúde agosto a dez/16
375	06.02.00	R\$ 61.000,00	Tarifas água e esgoto Saúde agosto a dez/16
236	05.02.00	R\$ 195.000,00	Tarifas água e esgoto Educação agosto a dez/16
113	03.05.00	R\$ 240.000,00	Tarifas água e esgoto PMB agosto a dez/16
Total		R\$ 2.326.000,00	


Josué Marcondes de Souza
Diretor Depto Financeiro